



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 13ª
VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia treze do mês de agosto do ano de dois mil e nove, compareceu na 13ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Substituta Adriana Freires e pela Diretora de Secretaria Ana Lucia Andrade Diemer (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Anarina Cláudia Rocha de Freitas (Analista Judiciário), Antonio Carlos Bittencourt Cardozo – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Carmem Luiza Dias (Técnico Judiciário), Daniela Kriegel – Executante (Técnico Judiciário), Eduardo Shypelenko Wobeto (Técnico Judiciário), Flávio Marx – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Jardel de Paula Peres (Técnico Judiciário), Karine Ximenes Soares (Técnico Judiciário), Liane Carlomagno Mariani – Agente Administrativo (Analista Judiciário), Ney Alberto Martinbianco Junior – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário), Paulo Norberto Schutz – Agente Administrativo (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **12.5.2008 a 12.8.2009**, verificou-se a existência de **11 (onze)** processos com o registro de prazo excedido. No processo nº 00334-2006-013-04-00-1, com prazo vencido em 25.02.09, foi expedida carta precatória de busca e apreensão dos autos, em 16.7.09. No processo nº 01022.013/01-7, com prazo excedido em 20.5.09, foi requerida dilação do prazo em 03.6.09, deferida em 08.6.09, com prazo final em 16.7.09. No processo nº 00360.013/99-6, com prazo excedido em 04.6.09, foi requerida dilação do prazo em 03.6.09, deferida em 08.6.09, com prazo final em 21.7.09. Nos processos nºs 00845.013/02-5, com prazo vencido em 15.6.09, e 00860-2008-013-04-00-3, com prazo excedido em 19.6.09, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 09.7.09. No processo nº 01044-2003-013-04-00-2, com prazo excedido em 26.6.09, foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

requerida dilação do prazo em 23.6.09, deferida em 25.6.09, com prazo final em 08.9.09. Nos processos n°s 00459-2007-013-04-00-2, com prazo excedido em 29.6.09, 01294.013/95-5, com prazo excedido em 01.7.09, e 00204-2006-013-04-00-9, com prazo vencido em 06.7.09, foram expedidos mandados de busca e apreensão dos autos, em 05.8.09, o primeiro, e em 07.8.09 os demais. Nos processos n°s 00762-2006-013-04-00-4 e 00457-2006-013-04-00-2, com prazos excedidos em 09.7.09, nenhuma providência foi tomada para devolução dos autos até a data da presente inspeção correcional. ***Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos, com o prazo de devolução excedido. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – envolvendo o período de **12.5.2008 a 12.8.2009**, verificou-se a existência de **01 (um)** processo em carga com o perito e que se encontra com o prazo de retorno excedido. No processo nº 00083.013/02-4, com prazo vencido em 12.5.09, foi requerida dilação de prazo em 08.7.09, deferida em 13.7.09, com prazo final em 06.8.09. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria reduza o lapso temporal para a cobrança dos autos com o prazo de devolução excedido, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **3. LIVRO DE**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **12.5.2008 a 12.8.2009**, verificou-se a existência de **05 (cinco)** mandados com prazos de cumprimento excedidos. Analisando os andamentos e o objeto dos mandados, constatou-se nos processos n°s 00352-2009-013-04-00-6 (carga OJ 013-00554/09), com prazo vencido em 10.6.09, 01313-2008-013-04-00-5 (carga OJ 013-00559/09), com prazo vencido em 23.6.09, 00417-2009-013-04-00-3, (carga OJ 013-00728/09), com prazo vencido em 08.7.09, 01204-2008-013-04-00-8, (carga OJ 013-00733/09), com prazo vencido em 08.7.09 e 01144-2007-013-04-00-2, (carga OJ 013-00792/09), com prazo vencido em 07.7.09, que não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar o cumprimento e ou devolução dos mandados. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, devendo, ainda, reduzir o lapso temporal para tanto. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n° 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.**

Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **114 (cento e quatorze)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Adriana**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Freires – 89 (oitenta e nove) processos de cognição pelo rito ordinário, 04 (quatro) processos de cognição pelo rito sumaríssimo e 06 (seis) processos de execução pelo rito ordinário; **Juiz Fabricio Luckmann** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Maurício de Moura Peçanha** – 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Patrícia Heringer** – 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário; **Juíza Rita de Cássia Azevedo de Abreu** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Maria Teresa Vieira da Silva** – 07 (sete) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Thiago Mallmann Sulzbach** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração, constatando-se, entretanto, que no processo nº 00407-2008-013-04-00-7 (concluso para prolação da sentença de cognição desde 04.11.08), foram expedidas notificações para ciência da sentença em 10.8.09, sem que fosse dada baixa da carga no inFOR. **Determina-se que a Diretora de Secretaria atualize o sistema informatizado em relação à carga do processo nº 00407-2008-013-04-00-7.**

5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (ano de 2008 e do corrente ano), relativamente ao período de **12.5.2008 a 12.8.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento do**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

registro de audiência – Livro de 2008, fl. 463; **numeração incorreta do Livro de 2009**, a partir da fl. 164, em razão da folha seguinte não estar numerada; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão** - Livro de 2009, fls. 267/268, **bem como existência de horário invariável de encerramento da sessão** – Livro de 2009, a partir da fl. 122; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – Livro de 2009, fls. 47, 61, 111, 113, 117, 123, 128, 130, 134, 137, 139, 140, 150, 161, 162, 169, 182, 183, 195, 237, 249, 259, 263, 279 e 280. *Devem os Registros de Audiência ser encerrados pela Diretora de Secretaria, consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001. Observe a Diretora de Secretaria a numeração correta das folhas. Atente, ainda, para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros, bem como para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências, evitando o registro de horário invariável no encerramento das sessões. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção da irregularidade constatada no Livro do ano de 2008, porque findo.* **6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a sextas-feiras



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pela manhã, e quintas-feiras também à tarde. São pautados, normalmente, em média, 10 (dez) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, sendo que os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média, de 06 a 07 (seis a sete), nas quintas-feiras pela manhã. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **05.10.09**, implicando lapso de aproximadamente **53 (cinquenta e três)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **12.01.10**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **24.9.09**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **42 (quarenta e dois)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **160 (cento e sessenta)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto à Juíza na titularidade da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.*** **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **47 (quarenta e sete)** processos, sendo **14 (quatorze)** a partir da listagem sem movimentação (processos n^{os} 00896.013/99-5, 00122-2003-013-04-00-1, 00255.013/01-9, 00269-2008-013-04-00-6, 00269-2008-013-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

04-02-1, 00910-2008-013-04-00-2, 01463.013/99-0, 00650.013/98-0, 00383-2007-013-04-00-5, 00815-2008-013-04-00-9, 01196-2008-013-04-00-0, 00932-2008-013-04-00-2, 00848-2008-013-04-00-9 e 00445-2008-013-04-00-0), e **33 (trinta e três)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n^{os} 01130-2003-013-04-00-5, 00254-2006-013-04-00-6, 00379-2004-013-04-00-4, 00880-2005-013-04-00-1, 00831-2005-013-04-00-9, 00775.013/02-1, 01323-2005-013-04-00-8, 00143-2005-013-04-00-9, 00473-2006-013-04-00-5, 00405-2007-013-04-00-7, 00873-2007-013-04-00-1, 01069-2007-013-04-00-0, 00391.013/98-0, 00926-2004-013-04-00-1, 01045-2006-013-04-00-0, 00176-2008-013-04-00-1, 00078-2007-013-04-00-3, 00016-2006-013-04-00-0, 01195-2007-013-04-00-4, 00990-2007-013-04-00-5, 00290-2007-013-04-00-0, 01335-2007-013-04-00-4, 01406-2007-013-04-00-9, 00063.013/01-0, 00987-2004-013-04-00-9, 00741-2007-013-04-00-0, 00080-2006-013-04-00-1, 00540-2009-013-04-00-4, 00894-2008-013-04-00-8, 01071-2006-013-04-00-8, 00037-2007-013-04-00-7, 01039-1999-013-04-00-2 e 00656-2007-013-04-00-1), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00269-2008-013-04-00-6** – Despacho: ***Visto em correição. Trata-se de ação***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ajuizada sob o rito sumaríssimo, na qual foi celebrado acordo no dia 01 de dezembro de 2008 (fl. 235), não cumprido, conforme informado na petição da fl. 237. Em 13 de abril de 2009, é determinada a citação da ré. Os cálculos foram atualizados em 06 de maio, não havendo pagamento da dívida, nem garantido o juízo, de acordo com a certidão lavrada no dia 19 de junho (fl. 241). Na mesma data, os autos foram conclusos à Juíza, que determinou o bloqueio de numerário pelo sistema BACEN JUD, até agora não cumprido pela Secretaria. Deve a Diretora de Secretaria observar os prazos para o cumprimento dos despachos, zelando pela célere tramitação dos processos da unidade, considerando-se que, no caso destes autos, trata-se de reclamação trabalhista ajuizada sob o rito sumaríssimo.

Processo nº 00269-2008-013-04-02-1 – Despacho: **Visto em correição.** *Examinando o andamento deste feito no inFOR, há registro de petição protocolizada no dia 14-11-2008, até agora não submetida à apreciação do juízo, havendo, entretanto, lembrete referindo a designação de audiência de conciliação nos autos da reclamação trabalhista. Deve a Diretora de Secretaria fazer estes autos conclusos à magistrada na titularidade para determinar o que entender de direito, mantendo devidamente atualizado o andamento do feito no sistema inFOR. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para a necessidade de os autos serem adequadamente guardados, considerando-se que estes autos de Agravo de Instrumento nº 00269-2008-013-*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

04-02-1 estavam indevidamente guardados com os primeiros volumes dos processos em trâmite na unidade. **Processo nº 00896-1999-013-04-00-5** – Despacho: **Visto em correição.**

Em 11 de março de 2009, há determinação judicial para a Secretaria certificar sobre a existência de débito remanescente, notificando as rés para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. O próximo ato cartorial foi praticado apenas no dia 02 de junho de 2009, quando elaborado “Relatório de Previsão para Pagamento”. Desde então, o processo não teve mais nenhuma movimentação, pendendo de cumprimento a parte final do despacho da fl. 743. Deve a Diretora de Secretaria observar os prazos para o cumprimento dos despachos, zelando pela célere tramitação dos processos da unidade, considerando-se que, no caso destes autos, trata-se de reclamação trabalhista ajuizada há mais de uma década.

Processo nº 00910-2008-013-04-00-2 – Despacho: **Visto em correição.** Deve a Diretora de Secretaria atentar para que o cumprimento das determinações judiciais se dê após o despacho proferido nos processos. No caso, o alvará de seguro-desemprego da fl. 148 foi encartado aos autos antes do despacho da fl. 149, que determina a expedição de outro alvará, com os dados corretos, com isso, preservando a lógica dos atos processuais praticados. **Processo nº 00932-2008-013-04-00-2** – Despacho:

Visto em correição. Os autos encontram-se conclusos com a magistrada para sentença desde o dia 12 de janeiro de 2009. A



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Juíza Adriana Freires deve, com a brevidade possível, publicar decisão nestes autos, evitando, no futuro, que atrasos desta natureza comprometam a tão almejada celeridade processual.

Processo nº 01463.013/99-0 – Despacho: **Visto em correição.** *Após despacho proferido em 09 de março de 2009 (fl. 2168), foi expedida notificação ao advogado do exeqüente (em 11 de março de 2009). No dia 19 de março, foi lavrada certidão de que na data de 18 de março foram entregues os 9º e 10º volumes dos autos 'achados' na sala da Ordem dos Advogados. O próximo ato cartorial somente foi praticado no dia 30 de junho de 2009 - Relatório de Previsão para Pagamento. Após, nenhum outro andamento foi dado ao processo. Deve a Diretora de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos à magistrada na titularidade da unidade, para que determine o que entender de direito, devendo, ainda, a Secretaria manter devidamente atualizado o andamento do feito no sistema inFOR. Nos processos nºs 00122-2003-013-04-00-1 e 00255.013/01-9 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Os processos nºs 00848-2008-013-04-00-9, 00383-2007-013-04-00-5 e 00815-2008-013-04-00-9 e, em carga desde 19, 22 e 26.01.09, respectivamente, com a Juíza Adriana Freires, bem como o processo nº 00445-2008-013-04-00-0, em carga desde 27.02.09 com o Juiz Tiago Mallmann Sulzbach, devem ter sentença proferida com a maior brevidade possível. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 01130-2003-013-04-00-5** – autos com anotações impróprias na capa. **Processo nº 00254-2006-013-04-00-6** – autos com anotações impróprias na capa. **Processo nº 00379-2004-013-04-00-4** – autos com anotações impróprias na capa. **Processo nº 00880-2005-013-04-00-1** – renumeração sem certidão (fls. 113/115); carga de processo para advogado, sem assinatura do servidor (fl. 141). **Processo nº 00831-2005-013-04-00-9** – anotações impróprias na capa a lápis; numeração incorreta (fl. 78 numerada apenas com o algarismo “7”, e sem rubrica do servidor); certidão com espaços em branco (fl. 172 v.).

PROCESSOS EM EXECUÇÃO. A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00775.013/02-1** – em 20.7.09, certidão relatando que restou negativa a penhora de valores pelo BACEN JUD (fl. 575 v.), com andamento posterior em 07.8.09, certidão referindo que houve diligência pelo RENAJUD em busca de veículos em nome dos executados (fl. 576). **Processo nº 01323-2005-013-04-00-8** – em 26.6.08, expedida notificação ao exeqüente para informar o endereço da executada, prazo de vinte dias, com andamento posterior em 28.8.08, despacho determinando a notificação do procurador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da executada para informar o endereço da sua constituinte (fl. 140); em 18.12.08, carga dos autos ao procurador do exeqüente com devolução em 17.02.09 (fl. 153); em 20.02.09, despacho determinando o bloqueio de valores “on line” (fl. 156), com certidão de cálculos apenas em 19.3.09 (fl. 157). **Processo nº 00143-2005-013-04-00-9** – em 26.8.08, expedida notificação à executada para manifestação sobre a venda do bem penhorado, prazo de cinco dias, com certidão de decurso do prazo em 24.9.08 (fl. 188); em 29.12.08, memorando solicitando a devolução da carta precatória (fl. 195) e, na seqüência, carga dos autos ao procurador do exeqüente em 17.02.09, com devolução em 20.02.09 (fl. 196) e andamento posterior em 25.6.09, conclusão e despacho, este determinando a devolução da carta precatória para prosseguimento da execução, tendo em vista que houve trânsito em julgado da decisão dos embargos de terceiro (fl. 198); em 03.7.09, devolução da carta precatória (fl. 199), sem andamento posterior. **Processo nº 00473-2006-013-04-00-5** – em 03.9.08, veio aos autos GFIP (fl. 475), com certidão relatando que a Juíza encontrava-se de férias até 14.10.08, e que os autos restaram conclusos apenas em 29.10.08, em observância à ordem dos mais antigos (fl. 476); em 14.7.09, devolução dos autos pelo procurador da executada, com petição (fls. 525/529), sem andamento posterior. **Processo nº 00405-2007-013-04-00-7** – em 30.6.09, expedida notificação ao exeqüente para retirar alvará, publicada em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

03.7.09, sem andamento posterior. Observa-se que os alvarás ao exeqüente foram entregues em 01.7.09, sendo que as cópias não foram juntadas aos autos, encontrando-se acostadas na contracapa. Além disso, há alvará e guias para recolhimento fiscal datados de 26.6.09, também acostados à contracapa dos autos, sem providências. **Processo nº 00873-2007-013-04-00-1** – em 21.8.08, expedidas notificações às executadas, prazo sucessivo de dez dias (fls. 236/237), com andamento subsequente em 06.10.08, certidão de decurso do prazo, conclusão e despacho (fl. 238); em 24.10.08, despacho julgando líquida a execução (fl. 246) e certidão de cálculos somente em 21.11.08 (fl. 247); em 03.4.09, expedida notificação ao exeqüente para ciência do retorno da carta precatória citatória executória que restou negativa (fl. 261), com andamento posterior em 19.6.09, certidão, conclusão e despacho (fl. 262); em 30.6.09, expedida notificação ao procurador da executada para informar o endereço de sua constituinte (fl. 263), sem andamento posterior. **Processo nº 01069-2007-013-04-00-0** – em 12.02.09, expedido mandado de citação e penhora (fl. 211), tendo sido solicitado cumprimento em 31.3.09 e juntado aos autos em 20.4.09 (fl. 211 v.), com próximo andamento (conclusão e despacho) em 21.5.09 (fl. 213), quando determinado o bloqueio de valores *on line*, efetivamente realizado em 17.6.09 (fl. 215). **Processo nº 00391.013/98-0** – em 19.5.08, expedida notificação ao exeqüente sobre petição do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

perito (fl. 1362), com próximo andamento (lançamento da conta) em 02.7.08 (fl. 1363) e expedição de mandado de citação e penhora em 07.7.08 (fl. 1364); em 31.3.09, protocolizada petição do perito concordando com o arquivamento do feito (fl. 1412), com andamento subsequente (conclusão e despacho) em 15.5.09 (fl. 1413); em 19.5.09, expedida notificação à executada para retirar documentos depositados em Secretaria, prazo 10 dias (fl. 1415), tendo sido retirados em 25.6.09 (fl. 1415 v.), com notificação do exeqüente expedida em 30.6.09, prazo 10 dias (fl. 1417), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00926-2004-013-04-00-1** – em 12.01.09, protocolizada petição da consignante (fl. 112), com andamento subsequente (despacho) em 30.4.09 (fl. 114); em 1º.5.09, expedida notificação à consignada, prazo 10 dias (fl. 115), com petição protocolizada em 19.6.09 (fl. 116), juntada aos autos em 02.7.09 (fl. 115 v.); em 13.7.09, expedida notificação às partes do despacho (fls. 123/124), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01045-2006-013-04-00-0** – em 20.02.09, certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 121 v.), com notificação à exeqüente expedida em 10.3.09 (fl. 123); em 30.3.09, despacho deferindo bloqueio de valores *on line* (fl. 126), com lançamento da conta em 02.5.09 (fl. 127) e recibo de protocolamento do bloqueio em 04.5.09 (fl. 128); em 07.7.09, juntadas informações obtidas por



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

meio do sistema RENAJUD (fl. 138), com próximo impulso processual (ofício à Receita Federal) em 31.7.09 (fl. 139).

Processo nº 00176-2008-013-04-00-1 – em 09.10.08, despacho determinando intimação das partes acerca da conversão do bloqueio de valores em penhora (fl. 192), com andamento subsequente (petição da executada) em 05.11.08 (fl. 193); em 25.5.09, expedido mandado de penhora de automóvel (fl. 278), o qual foi cumprido em 25.6.09 (fl. 279); em 27.7.09, notificação devolvida pela ECT (fl. 299 v.), sem qualquer providência até a data da presente inspeção correcional.

PRAZOS CARTORIAIS. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00078-2007-013-04-00-3** – em 04.7.08, publicada notificação expedida à executada para efetuar recolhimentos previdenciários, prazo de dez dias (fl. 84), com conclusão e despacho em 04.8.08 (fl. 85); em 15.8.08, expedido mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 87), com certidões em 10.10.08 e 15.12.08 (fl. 87 v.), relatando que foi solicitado o cumprimento do mandado, o qual foi devolvido em 18.12.08 (fl. 89); em 20.01.09, carga dos autos ao procurador do exeqüente, devolvidos em 06.3.09 (fl. 92); em 17.4.09, certidão relatando a alteração do pólo passivo da ação para inclusão do segundo executado (fl. 101), com certidão de cálculos apenas em 27.5.09 (fl. 102); em 29.5.09, expedido mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 103), com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento subsequente em 29.6.09, petição do exeqüente requerendo a penhora do imóvel indicado (fl. 104), com despacho em 06.7.09, acolhendo o requerimento e determinando a expedição do mandado (fl. 105), sendo que o andamento posterior foi a devolução do mandado expedido em 29.6.09, com certidão do oficial de justiça relatando que não encontrou bens e que a executada foi citada em 01.7.09, com juntada aos autos em 14.7.09, observando-se que até a inspeção correcional o despacho datado de 06.7.09 não foi cumprido. **Processo nº 00016-2006-013-04-00-0** – acordo em 01.02.08, em seis parcelas (fl. 250); em 14.02.08, expedida notificação ao procurador da executada para ciência do acordo e informar suas despesas (fl. 252), com certidão de decurso do prazo em 10.4.08 (fl. 259 v.); andamento posterior em 06.8.08, petição protocolada pelo exeqüente informando o descumprimento do acordo, isto é, da segunda e da última parcelas (fl. 260), com conclusão e despacho apenas em 09.10.08 (fl. 261); em 20.10.08, publicada notificação expedida à executada para comprovar pagamento, prazo de dez dias (fl. 262), com certidão de decurso do prazo em 24.11.08 (fl. 263); em 09.02.09, despacho para sustar o leilão e encaminhar o processo para cálculo de nova conta, deduzindo valores já recebidos (fl. 283), com certidão de cálculos em 03.3.09 (fls. 289/290); em 19.6.09, despacho determinando o bloqueio de valores pelo BACEN JUD (fl. 297), sem andamento posterior.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 01195-2007-013-04-00-4 – em 12.02.09, publicadas notificações expedidas às partes para ciência da sentença de embargos de declaração (fls. 124/125), com conclusão e despacho em 18.3.09 (fl. 126); em 16.6.09, petição da executada acompanhada de comprovante de custas (fls. 156/157), com conclusão e despacho em 02.7.09 (fl. 158); em 17.7.09, juntada de substabelecimento (fls. 161/162), sem andamento posterior. **Processo nº 00254-2006-013-04-00-6** – certificado o transcurso do prazo para embargos à execução em 19.5.08 (fl. 102 v.), somente em 19.01.09 foram os autos conclusos ao juiz (fl. 103); determinada a cientificação do exeqüente sobre a liberação da penhora pela 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre em 15.4.09 (fl. 110), o despacho foi cumprido apenas em 08.6.09 (fl. 114). **Processo nº 00379-2004-013-04-00-4** – em atendimento ao ofício de fl. 194, o juiz da 7ª Vara de Família e Sucessões de Porto Alegre encaminhou resposta, juntada aos autos em 12.6.09 (fl. 195), não havendo qualquer ato cartorial posterior. **Processo nº 00290-2007-013-04-00-0** – certificado apenas em 29.5.08 (fl. 80v.) o decurso do prazo, expirado em 25.4.08 (ata da fl. 79), para a reclamante manifestar-se sobre eventual descumprimento do acordo; despacho em 28.10.08, determinando a expedição de mandado de penhora (fl. 95), com andamento seguinte – certidão de cálculos – em 22.11.08 (fl. 96); notificação à procuradora do reclamado para ciência dos termos do despacho da fl. 103,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedida em 20.01.09 (fl. 104) e reexpedida em 18.3.09 (fl. 105), seguindo-se expedição de notificação diretamente ao reclamado em 08.6.09 (fl. 106), não se verificando nos autos qualquer andamento posterior. **Processo nº 01335-2007-013-04-00-4** – despacho em 16.3.09 (fl. 172), determinando a intimação da União sobre os cálculos do contador, sendo expedida notificação ao INSS em 22.4.09 (fl. 174) sobre a juntada de documentos pela exeqüente; petição da exeqüente, requerendo a penhora de aluguéis, juntada em 10.6.09 (fl. 187 v.), seguida de conclusão e despacho em 29.6.09 (fl. 189), determinando o bloqueio de numerário via BACEN JUD, a consulta ao sistema RENAJUD ou, caso sem êxito, a volta para apreciação do requerido, sem qualquer andamento posterior até a data da presente correição. **Processo nº 01406-2007-013-04-00-9** – expedida em 24.6.08, com publicação no DJ de 27.6.08 (fl. 269), notificação ao reclamante para apresentar cálculos de liquidação, prazo de dez dias, sendo juntada petição do reclamante em 01.9.08 (fl. 269 v.), requerendo a elaboração dos cálculos por perito, e somente em 17.9.08 (fl. 271) é expedida notificação à reclamada para apresentação de cálculos; expedida em 18.5.09 (fl. 309) notificação ao INSS da certidão e despacho da fl. 295, de 15.12.08, que acolheu os cálculos da reclamada, com andamento seguinte – certidão e despacho – em 30.6.09 (fl. 310); último andamento verificado em 09.7.09 – juntada de substabelecimento (fl. 314), após a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

retirada de documentos (fl. 313 v.), restando cumprir o despacho da fl. 310 quanto ao arquivamento dos autos.

Processo nº 00063.013/01-0 – processo em carga com o exequente de 15.12.08 a 13.02.09 (fl. 400), tendo sido o mesmo notificado em 12.12.08 para fornecer o endereço da executada em dez dias (fl. 399), sendo cobrada a devolução dos autos somente em 11.02.09 (fl. 401); despacho em 24.3.09 (fl. 415), determinando o bloqueio de valores através do BACEN JUD e expedição de ofícios ao DETRAN/RS e DETRAN/SP, seguindo-se certidão de cálculos apenas em 02.5.09 (fl. 416) e ofícios expedidos em 13.7.09 (fls. 419 e 420). **Processo nº 00987-**

2004-013-04-00-9 – após a baixa dos autos de agravos de instrumento, recebidos na Secretaria da Vara em 26.9.08 (fl. 306 v. dos autos em apenso), sobrevêm conclusão e despacho somente em 06.11.08 (fl. 865) ordenando o desentranhamento de peças dos agravos e apensamento aos autos principais; expedida em 14.01.09 (fl. 895) notificação ao reclamante da juntada de documentos e para apresentar cálculos de liquidação, seguindo-se certidão em 13.3.09 (fl. 896) de que se renova a notificação, pois verificado erro material; despacho em 23.7.09 (fl. 924), homologando cálculos e determinando a atualização da conta pela Secretaria e expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, com andamento subsequente – certidão de cálculos – em 08.8.09 (fl. 925). **Processo nº 00741-**

2007-013-04-00-0 – despacho em 14.3.09 (fl. 271),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determinando a atualização dos valores líquidos e a citação, com andamento seguinte – certidão de cálculos – em 01.4.09; certidão em 20.7.09 (fl. 289 v.) de que será dado cumprimento ao despacho da fl. 286 na parte que determina a consulta ao sistema RENAJUD sobre a existência de veículos de propriedade da executada, o que é procedido apenas em 07.8.09 (fl. 290); ofício ao CRVA, datado de 19.8.09 (fl. 295), data manifestamente irreal, porque posterior à data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00080-2006-013-04-00-1** – despacho em 04.7.08 (fl. 334), ordenando a notificação da executada para ciência e pagamento dos valores apurados pelo INSS, prazo de cinco dias, sob pena de execução, sendo notificada a executada em 11.7.08 (fl. 335) e sobrevindo conclusão e despacho apenas em 10.9.08 (fl. 339), determinando o lançamento, pela Secretaria, dos valores informados pelo órgão previdenciário e a citação da executada para pagamento; penhora efetuada em 07.11.08 (fl. 345), com juntada do respectivo mandado em 14.11.08 (fl. 343 v.), sendo certificado apenas em 30.3.09 que a executada não opôs embargos à penhora (fl. 356); despacho em 30.3.09 (fl. 356), determinando a penhora de créditos via BACEN JUD, com andamento seguinte – certidão de cálculos – em 02.5.09 (fl. 357); mandado de reavaliação e reforço de penhora, juntado em 24.7.09 (fl. 364 v.), parcialmente cumprido, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

correição. **Processo nº 01071-2006-013-04-00-8** – em 02.7.08, determinado bloqueio de valores *on line* (fl. 519), efetivado em 08.8.08 (fl. 527); em 26.8.08, expedida notificação à executada da conversão do bloqueio de valores em penhora (fl. 531), com certidão de decurso de prazo *in albis* em 06.10.08 (fl. 535); em 08.10.08, processo em carga com procurador do exeqüente, devolvido em 20.10.08 (fl. 542), e próximo andamento (lançamento da conta e bloqueio de valores *on line*) em 18 e 19.11.08 (fls. 543/544); em 11.12.08, expedida notificação à executada da conversão do bloqueio de valores em penhora (fl. 552), com próximo impulso processual (petição do exeqüente) em 16.02.09 (fl. 555); em 03.6.09, expedida notificação à executada da conversão do bloqueio de valores em penhora (fl. 647), com certidão de transcurso de prazo, conclusão e despacho em 01.7.09 (fl. 648); em 17.7.09, protocolizada petição do exeqüente (fl. 655), com próximo andamento (lançamento da conta) em 08.8.09 (fl. 637, equivocadamente numerada) e expedição de Carta Precatória Citatória Executória em 10.8.09 (fl. 638, equivocadamente numerada). **Processo nº 00037-2007-013-04-00-7** – em 12.6.08, carga dos autos ao procurador do exeqüente, devolvidos em 08.7.08 (fl. 95); em 16.7.08, expedido mandado de prisão (fl. 99), com próximo andamento (comunicação da decisão de *habeas corpus*) em 29.9.08 (fl. 102) e petição da executada protocolizada em 21.11.08 (fl. 104); em 07.01.09,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho determinando nova expedição de mandado de prisão (fl. 111), com próximo andamento (petição da leiloeira) em 16.01.09 (fl. 112) e despacho suspendendo a expedição do mandado em 26.01.09 (fl. 113); em 24.3.09, expedidas notificações às partes acerca da prestação de contas da leiloeira (fls. 130/131), com andamento subsequente (carga dos autos) em 23.4.09 (fl. 132); em 14.5.09, protocolizada petição da leiloeira (fl. 140), com próximo impulso processual (certidão, conclusão e despacho) em 18.6.09, sem qualquer providência até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01039-1999-013-04-00-2** – em 27.5.09, despacho determinando a atualização da conta pela Secretaria, com posterior intimação da executada (fl. 1175), sem qualquer providência até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00656-2007-013-04-00-1** – em 22.5.09, despacho determinando bloqueio de valores *on line* e notificação do exeqüente (fl. 167), com lançamento da conta em 15.6.09 (fl. 170) e recibo de protocolamento do bloqueio em 17.6.09 (fl. 171). **ATOS CARTORIAIS.** A Diretora de Secretaria informou que está sendo trabalhado o protocolo do dia 7 de agosto, porém, alguns processos do dia 10 já receberam a devida movimentação, sendo protocolizadas, em média, 80 (oitenta) petições diariamente; a certificação dos processos no prazo está observando o dia 10 de julho, o que representa mais de um mês de atraso nesta atividade cartorial; as minutas dos despachos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

são preparadas por dois servidores da unidade que fazem também o protocolo, ou seja, são recebidos os processos e petições do protocolo e já são preparadas as minutas dos despachos, num prazo médio de 48 (quarenta e oito) horas; os peritos técnicos possuem planilha com datas previamente marcadas para a realização das perícias, não havendo necessidade de notificação; o mesmo ocorre em relação aos contadores, que comparecem semanalmente na Secretaria, normalmente às sextas-feiras, não se verificando atraso no andamento processual decorrente desta prática; a Diretora de Secretaria referiu já ter havido problema com um contador – Sr. Maurício Francisco Tykalowitz – que reiteradamente atrasava para receber o encargo, mas atualmente ele não é mais nomeado pelo juízo. A Diretora de Secretaria referiu a necessidade de um perito atuarial, já tendo encaminhado a demanda para a Direção do Foro, que está em tratativas com um profissional para assumir o compromisso de elaborar um laudo único para todas as demandas contra a Brasil Telecom e Fundação BrTPrev, como no caso do Proc. nº 00135-2009-013-04-00-6. A Diretora de Secretaria também informou que houve modificação no quadro de servidores da unidade, sendo que a servidora que habitualmente praticava os atos cartoriais dos processos em fase de execução saiu, assim como outra servidora da unidade que auxiliava nestas atividades teve de ser removida para outra função, sendo que atualmente, diante



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da eminente remoção de novo Juiz titular para a unidade, entendeu a Juíza Substituta em exercício, Dra. Adriana Freires, de não indicar nenhum servidor para exercer as funções de FC 2, responsável pelo andamento da execução, assumindo esta atividade provisoriamente servidor que está aprendendo o serviço; em razão desta situação, verificou-se sensível atraso no andamento dos processos nesta fase processual, sendo que a expedição de mandados de citação e de penhora aguardam por mais de 40 (quarenta) dias para o seu andamento, como se pode constatar do exame do Proc. nº 00078-2007-013-04-00-3, que aguarda desde o dia 06 de julho de 2009 para esta movimentação; verificou-se, por exemplo, que o despacho proferido no dia 27 de maio de 2009 no processo nº 01039-1999-013-04-00-2, determinando a atualização da conta e posterior intimação do executado, não foi cumprido até a presente data; o prazo para expedição de alvará está em mais de uma semana; foi informado que há processos com execução reunida contra o Hospital Lazarotto, em torno de 1200 (mil e duzentos) processos; o BACEN JUD é feito pela Diretora de Secretaria, que afirmou que esta atividade não é realizada há mais de um mês e meio, como se constatou no exame do Proc. nº 00016-2006-013-04-00-0, que aguarda desde o dia 19 de junho de 2009 para que se proceda a penhora *on line*; diz a Diretora de Secretaria que este atraso é decorrente de período de férias de três servidores da unidade no mês de julho (em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

torno de dez dias cada um - conforme informado pelo Assistente do Diretor de Secretaria), além de uma vaga de servidor existente na unidade; a Diretora de Secretaria também informou que a expedição de ofícios encontra-se em dia, não sendo mais utilizados memorandos, mas *e-mail*, quando necessário; a expedição das notificações é feita no prazo médio de dois dias; a remessa dos processos ao Tribunal é feita uma vez por semana, encontrando-se em dia; o andamento dos processos que retornam do Tribunal também foi informado que se encontra em dia; a Diretora de Secretaria ainda informou que o arquivamento dos processos encontra-se em dia; por fim, foi informado que é feita a revisão mensal dos livros eletrônicos, na forma determinada no artigo 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, tendo, porém, afirmado que não sabia como se dava a revisão do livro de mandados, tendo sido a Diretora imediatamente orientada sobre como proceder neste caso. Cabe um registro final sobre a avaliação dos atos cartoriais praticados nesta unidade desde a última inspeção correcional, realizada no mês de maio de 2008, representando um preocupante decréscimo no ritmo dos trabalhos da unidade. Deve a Diretora de Secretaria empenhar-se em encontrar soluções dentro do próprio grupo de trabalho, orientando todos os servidores quanto à realização de cada um dos movimentos processuais, destacando a importância do trabalho realizado, fixando metas para cada um dos servidores,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que também deverão apresentar sua colaboração para que volte esta unidade a alcançar os resultados positivos de outrora. Faz-se este registro porque se tem a convicção da real possibilidade de reversão desta situação atual, a partir da dedicação de todos para buscar o sucesso que será o resultado do trabalho do grupo. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades. Os servidores lotados nessa Unidade, porém, poderiam estar melhor orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** nos casos em que se faça necessária, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(4)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(5)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(6)** diligencie a Diretora de Secretaria junto ao Juiz na titularidade da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(7)** proceda a Diretora de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(8)** determina-se que a Juíza Adriana Freires e o Juiz Tiago Mallmann Sulzbach profiram sentença nos processos que se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

encontram em carga desde janeiro e fevereiro de 2009, respectivamente; **(9)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos Recursos Ordinários ou Agravos de Petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** que sejam adotados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

procedimentos que viabilizem a prolação de sentenças líquidas, a partir da adoção, no provimento jurisdicional, de parâmetros precisos para a elaboração dos cálculos; **(6)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(7)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza Adriana Freires, pela Diretora de Secretaria Ana Lucia Andrade Diemer e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional